

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio da Procuradoria da República em Pernambuco.

Referente: PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2022

A empresa Braga Comércio de Tintas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.022.848/0001-78, com sede na Rua Almirante Alexandrino nº1911, bairro Afonso Pena, na cidade de São José dos Pinhais, estado do Paraná, por seu representante legal infra-assinado, vem em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de ingressar com.

CONTRA-RAZÕES :

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº04/2022, que adiante especifica:

I – DOS FATOS ALEGADOS

A empresa HMGK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 36.193.120/0001-08- propôs Recurso no qual alega o descumprimento da empresa BRAGA COMERCIO DE TINTAS pelo não envio de proposta no prazo determinado .

E segunda intercorrência aponta que proposta esta em desacordo com o edital.

- DA CONTRA RASÃO DOS FATOS

1* Primeira intercorrência alegada pela empresa HMGK COMÉRCIO-(ATRASO NA ENTREGA DA PROPOSTA)

(a) Ocorre que a convocação da empresa BRAGA COMERCIO DE TINTAS para envio da proposta e documentos se deu passado das 18hs da tarde nesse horário a empresa já havia encerrado suas atividades diárias como todo o comercio em si .

(b)

No dia seguinte pela manhã ao acessar o sistema notamos que precisaríamos renovar o cadastro no SICAF o que claro é de nossa total responsabilidade, porem o acesso encontrava se muito lento e dificultando todas as nossas atividades ao portal.

Assim que o responsável conseguiu o acesso ao portal do Compra.gov.br visualizamos a convocação do pregão.

Imediatamente fizemos contato com a equipe da pregoeira e informamos o fato pelo qual estávamos com dificuldades de acesso para fazer o anexo.

Durante o contato fomos orientados a colocar nossas razões na convocação do chat e que então dependeria da pregoeira e equipe analisarem se concederia um prazo maior para que a Empresa pudesse anexar os documentos.

Como a própria Empresa HMGK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA relata em seu recurso fizemos o pedido via chat e por decisão do pregoeiro e a critério da administração nos foi concedido o prazo de 15 minutos por nós solicitado.

Após ser concedido esse prazo enviamos a proposta e todos os documentos solicitados em edital, por estar em acordo com os itens solicitados e documentos exigidos fomos declarados vencedores do lote 2 no Pregão 4/2022.

Gostaria de lembrar ao representante da empresa HMGK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA que no item 6.21 constante no edital relaciona a seguinte informação:

“caso haja impossibilidade de envio de anexo mediante a solicitação a CPL/PRPE a opção de pedir um prazo maior, conforme o caso”

6.21 - Na fase de aceitação, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Caso haja impossibilidade de remetê-la por meio do sistema ou dentro do prazo definido, conceder-se-á, mediante solicitação imediata do licitante, a opção de envio por meio do e-mail da CPL/PRPE (prpe-cpl@mpf.mp.br), ou prazo maior, conforme o caso, sob pena de desclassificação, a critério da administração. 6.21.1 - O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento, o licitante convocado disponibilizará arquivo digitalizado por meio do link Anexar, disponível apenas para o licitante convocado via sistema;

A empresa BRAGA COMERCIO DE TINTAS fez uso dos critérios de envio assegurados no Edital e não cometeu a intercorrência acusada pela empresa HMGK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

2

A segunda intercorrência aponta o motivo da proposta de preços estar em desacordo com o Edital.

O próprio TCU Determina que um órgão Público não deva perder a oportunidade de negociar com o licitante que detenha melhor proposta por fatos que são MERO FORMALISMO como o caso de na proposta não conter o número

de processo administrativo, prazo de validade dados bancários do licitante ou qualquer outra informação que não implica diretamente na aceitação da licitante com a melhor oferta.

Senhor Pregoeiro(a) e equipe! Foram apontadas pela empresa HMGK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em seu extenso recurso contra o aceite da proposta da empresa BRAGA COMERCIO DE TINTAS uma série de contestações infundadas, tentando em seu próprio benefício a desclassificação de nossa empresa..

Peço que diante dos fatos relatados e comprovados em face do exposto acima, seja o presente RECURSO julgado improcedente.

Nestes Termos, Pedimos Deferimento

São José dos pinhais 01 de abril de 2022

Voltar **Fechar**